

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 192/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

192/2025

323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Editado por

RONALDO VINICIUS BENETTI

Atualizado em

14/10/2025 16:18 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação

Número da Contratação

48610.227019/2025-14

Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1. Contratação de Serviços Especializados predominantemente de natureza intelectual.

1.1. A contratação pretendida refere-se à participação de 2(dois) servidores em cursos à distância, de CURSO DE GESTÃO DA INTEGRIDADE DE POÇOS OFFSHORE - ONLINE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	COTAÇÃO DOLAR	VALOR TOTAL
1	Instituto Nacional de Educação Continuada - LTDA	25232 - Pagamento de inscrição em eventos	unidade	2	R\$ 1.590,00		R\$ 3.180,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ~~comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~ **(texto excluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho)**

1.3. . O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O curso é oferecido na modalidade on line com início do curso em 27/10/2025, não tendo data limite para início das atividades letivas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.180,00** (três mil, cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

~~1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~ **(texto excluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho)**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO -

2.1. ~~A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. .~~ **(texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação).**

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. O objeto desta contratação refere-se a uma vagas para a participação dos servidores da ANP, Antonio Eduardo Marques Ricaldi e Anderson Santos Abreu, em curso de Gestão da Integridade de Poços e Análise de Risco, incluindo a verificação de elementos e monitoramento.

2.4. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e tem como uma de suas diretrizes:

II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

2.5. Ademais, a Portaria nº 207, de 1º de julho de 2020, regulamenta as normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito da ANP, conforme determina o art. 34 do Decreto nº 9.991/2019. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

2.6. Essa necessidade de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, aprovado pela diretoria colegiada, e contribui com os objetivos estratégicos da ANP. As ações têm como objetivo atender às necessidades descritas no PDP: "Capacitar o corpo de servidores com foco em novas tecnologias, inovação e qualidade regulatória", "Implementar ações regulatórias que visem à segurança e ao desenvolvimento sustentável dos mercados regulados" e "Implementar ações regulatórias que propiciem novos investimentos em campos maduros e em novas fronteiras exploratórias, ampliando a pluralidade de operadores e a competitividade".

2.7. Por se tratar de evento único, não há oferta do evento pretendido ou similar pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nem por outra escola de governo.

2.8. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. ~~A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~ (texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação).

3.2. Inscrição em curso Gestão da Integridade de Poços e Análise de Risco, incluindo a verificação de elementos e monitoramento com carga horária de 20(vinte) horas **com início em 27/10/2025**.

3.3. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) necessita da aprovação do **Curso de Gestão da Integridade de Poços Offshore é essencial e altamente estratégica** para atender a uma demanda crítica e regulatória do setor de óleo e gás para atender as demandas da Superintendência de Segurança Operacional.

3.4. A **Gestão da Integridade de ativos críticos, como poços de petróleo**, não é apenas uma boa prática, mas sim uma **atividade fundamental e obrigatória** que perpassa todas as etapas do ciclo de vida de um poço — do planejamento e projeto à construção, operação e serviços.

3.5. Todas as entidades envolvidas no setor, incluindo companhias operadoras, prestadoras de serviço e contratadas de perfuração, estão **sujeitas ao regulamento do Sistema de Gestão de Integridade de Poços**. Isso cria uma demanda contínua e inegável por **profissionais e engenheiros qualificados** que dominem este tema, principalmente no uso das atribuições nas auditorias e fiscalização da ANP.

3.6. O curso se justifica por oferecer as **ferramentas básicas** necessárias para que qualquer profissional da área possa **iniciar ou aprimorar sua atuação** na Gestão de Integridade de Poços Offshore. O conhecimento adquirido permitirá aos participantes:

1. **Avaliar Riscos:** Capacidade de mensurar e gerenciar os riscos inerentes às atividades de poços.
2. **Garantir a Qualidade:** Assegurar o controle e a qualidade dos itens e elementos críticos que impactam a integridade do poço.
3. **Planejar e Executar Manutenção:** Habilidade para planejar e realizar atividades de verificação e manutenção eficazes.

3.7. Em resumo, a aprovação deste curso é crucial para **formar e capacitar profissionais** para que as empresas do setor possam **cumprir a legislação vigente, reduzir riscos operacionais e garantir a segurança e a longevidade** de seus ativos críticos offshore. É um investimento direto na **segurança operacional e na conformidade regulatória**.

3.8. A ausência de um programa de capacitação como o oferecido no objeto deste Termo de Referência para os servidores da ANP impede que a Agência explore as seguintes oportunidades:

- **Automação de tarefas:** automatizar tarefas repetitivas e complexas, como análise de documentos, extração de informações de diferentes fontes e geração de relatórios, liberando os servidores para atividades mais estratégicas.
- **Melhora na tomada de decisões:** analisar grandes volumes de dados para identificar padrões e tendências que auxiliem na tomada de decisões mais assertivas e eficientes.
- **Aprimoramento da fiscalização:** monitorar dados de produção, identificar irregularidades e otimizar a fiscalização de empresas e postos de combustíveis.
- **Otimização de processos:** analisar dados de processos internos para identificar gargalos, propor melhorias e otimizar o uso de recursos.

3.9. Embora a **Gestão da Integridade de Poços** seja uma **atividade fundamental e regulatória** que exige profundo conhecimento, o mercado de educação regular **não oferece cursos com o foco e a abrangência especializada** que este curso propõe.

3.10. Dessa forma, o curso não apenas atende a uma demanda regulatória da ANP, mas o faz com um **formato único e focado**, tornando-se o **ponto de partida ideal** para a formação de novos especialistas, sendo, portanto, um **diferencial competitivo e estratégico** na formação profissional do setor.

3.10. A programação do evento foi anexada ao processo SEI 5373461.

3.11. O curso é na modalidade "on line" EAD com data de início em 27/10/2025.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratante deverá fornecer o material de forma digital, evitando o gasto de recursos monetários e naturais.

4.1.2. A contratante deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.

~~**Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) (não aplicável)~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: (não aplicável)~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato: (não aplicável)~~

Subcontratação

4.5. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21).

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.6.1 A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do evento.

4.6.2 Valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II.

4.6.3. A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado.

Vistoria (não aplicável - texto excluído devido a natureza do objeto)

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 27 de outubro de 2025.
 - 5.1.2. O conteúdo e disciplinas do curso estão no SEI 5373461.
 - 5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: on-line.
 - 5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: programação anexada ao SEI 5373461.
 - 5.1.5. A conclusão será em 29 de outubro de 2026.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de forma remota (on-line).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.3.2. Material didático digital, scripts e vídeos para aprofundamento do conhecimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.4.1. Contratação de 1(um) CURSO DE GESTÃO DA INTEGRIDADE DE POÇOS OFFSHORE - ONLINE, para dois servidores que ocorrerá on line a partir de 27 de outubro de 2025.

~~Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) (texto excluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho)~~

~~5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). (texto excluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho)~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 115, caput.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, artigo 115 §5º.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

6.15 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121)

6.16 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.17.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

~~7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: (texto excluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho).~~

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. Critérios de qualidade para a execução contratual; (texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

~~7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

~~7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

~~7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

~~7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

~~7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

~~7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

~~7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

~~7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

~~7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.~~(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO (TEXTO INCLUÍDO, TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA E OBJETO INEXIGÍVEL). NÃO SE APLICA

7.26 A presente contratação permite a antecipação total de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.27. O contratado emitirá invoice correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja emitida a Nota de Empenho.

7.28. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.29. No caso de inexecução parcial do objeto, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.29.1. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.30. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.31. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento da invoice.

7.32. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

~~7.33. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:(texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

~~7.33.1. comprovação de execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente. (texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).~~

7.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 , inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, sendo necessárias 3 condições:

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- c) profissionais ou empresas de notória especialização.

8.1.1. Em relação aos itens "a" e "b", trata-se de contratação de um CURSO DE GESTÃO DA INTEGRIDADE DE POÇOS OFFSHORE - ONLINE

8.1.2. Em relação ao item "c", a Coordenação do curso é realizada pelo Sr. Danilo Colombo, Doutor e Mestre em Engenharia de Produção - UFF nos temas de gerenciamento de integridade e confiabilidade de barreiras de segurança, MBA em Gestão de Investimento, Especialização em Engenharia de Petróleo - Universidade Petrobras, Graduado em Engenharia Mecatrônica - USP. Consultor de Confiabilidade e Avaliação de Riscos na PETROBRAS. Atua há 10 anos na pesquisa e desenvolvimento de softwares e ferramentas para a gestão de integridade de poços no CENPES.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (texto excluído por se tratar de contratação de empresa estrangeira e objeto inexigível).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.519,81

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.180,00 (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1, do presente Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 32205/323031

II) Fonte de Recursos: 1050/3050;

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039.48;

V) Plano Interno: Não se aplica na ANP.

11. Rescisão

11.1 A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, inciso IV da Lei nº 14.133 /21.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.(texto incluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho).

12. Anexo I - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Item	Descrição
Finalidade	Aferir o grau de satisfação dos servidores com o treinamento ministrado; Cumprimento dos objetivos propostos; e Garantir a qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Grau de satisfação: Regular, Bom ou Ótimo.
Instrumento de medição /Periodicidade	Avaliação única ao término do curso. Para fins de pagamento da última parcela serão apurados os Relatórios de Participação em Ações de Capacitação (RPAC) nos itens: - Cumprimento dos objetivos propostos; - Metodologia adotada; - Desempenho do(s) professor(es) / palestrante(s); - Qualidade do material distribuído.
Forma de acompanhamento	Análise de representante da SSO.
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliações fracas: - entre 20% até 50% das avaliações com classificação fraco = 20% de desconto da fatura. - acima de 50% das avaliações com classificação fraco = 30% de desconto da fatura
Sanções	Constantes na Lei 14.133/2021
Observações	A Avaliação terá como opções para os critérios de avaliação: Ótimo, Bom, Regular e Fraco.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho: PORTARIA DE PESSOAL ANP Nº 123, DE 10 DE ABRIL DE 2023 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 16:18:19.